



ENQUADRAMENTO

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
 - Atribuições das Freguesias
 - Competências da Assembleia de Freguesia
 - Competências da Junta de Freguesia
- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
 - Receitas das freguesias
 - Fundo de financiamento das freguesias
 - Transferências financeiras para as freguesias
 - Distribuição do fundo de financiamento das freguesias
 - Financiamento das freguesias
 - Regime de crédito e regras de endividamento das freguesias

ENQUADRAMENTO

- O Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- O SNC -AP aplica -se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas (artigo 3º).
- O novo sistema contabilístico assenta em cinco principais pilares.
- O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.
- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º192/2015 de 11 de setembro prevê um regime simplificado para as entidades de menor dimensão e risco orçamental.

ENQUADRAMENTO

- Lei de Enquadramento Orçamental
- Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro
- ü Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro
- ü Criação da Entidade Contabilística do Estado
- ü Subsistemas contabilísticos: contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão
- ü Preparação de demonstrações financeiras previsionais
- ü Demonstrações financeiras intercalares (trimestrais)
- ü Necessidade de consolidação de contas
- ü Princípio da imagem verdadeira e apropriada (desempenho financeiro e fluxos de caixa);
- ü Custo e os resultados das políticas públicas (orçamentação por programas)

PILARES DO SNC-AP

- Estrutura Concetual
- 27 Normas de Contabilidade Pública (NCP)
- Plano de Contas Multidimensional (PCM)
- Modelos de Demonstrações Orçamentais
- Modelos de Demonstrações Financeiras

- A Estrutura Concetual (EC) da informação financeira pública tem como finalidade definir os conceitos estruturantes de normas de contabilidade pública (NCP) servindo de suporte para a preparação e apresentação de demonstrações financeiras e de outros relatórios financeiros.
- A EC do subsistema de contabilidade financeira teve por base a estrutura concetual para o relato financeiro de finalidades gerais emitida pelo IPSAS* de 2014. Sendo que esta EC não é aplicável aos subsistemas da contabilidade orçamental e da contabilidade de gestão, estando estes susbsistemas regulados nas NCP 26 e 27, respetivamente.

resas – international rubiic sector Accounting standards – Normas internacionals de Contabilidade apricadas ao setor publico

ESTRUTURA CONCETUAL

	NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA
NCP 1	Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras
NCP 2	Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros
NCP 3	Ativos Intangíveis
NCP 4	Acordos de Concessão de Serviços: Concedente
NCP 5	Ativos Fixos Tangíveis
NCP 6	Locações
NCP 7	Custos de Empréstimos Obtidos
NCP 8	Propriedades de Investimento
NCP 9	Imparidade de Ativos
NCP 10	Inventários
NCP 11	Agricultura
NCP 12	Contratos de Construção
NCP 13	Rendimento de Transações com Contraprestação
NCP 14	Rendimento de Transações sem Contraprestação
NCP 15	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

27 NORMAS

DE

CONTABILIDADE

PÚBLICA

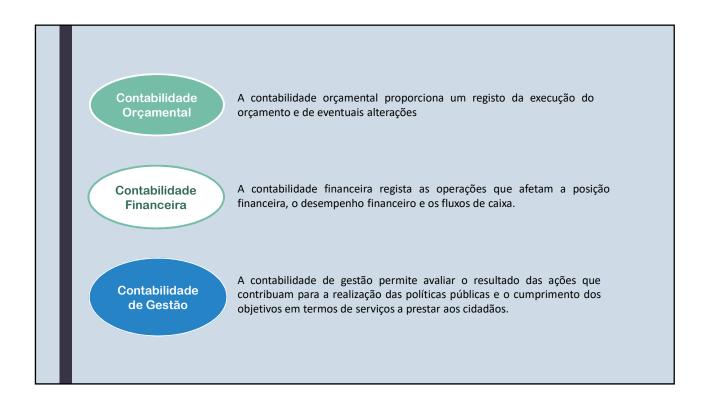


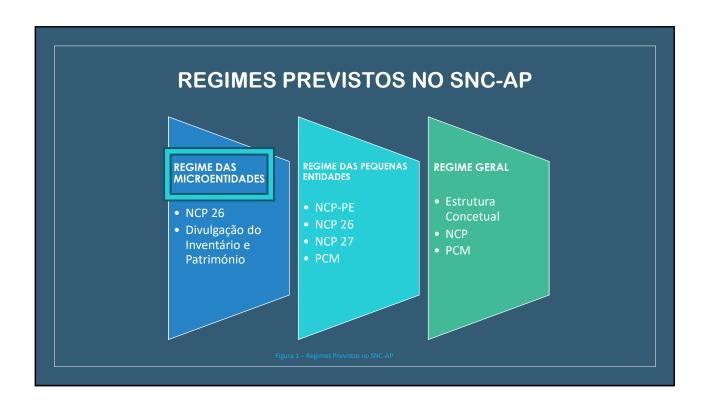
O Anexo III ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, constitui o Plano de Contas Multidimensional (PCM). O PCM tem os seguintes propósitos:

- Apoio ao registo de transações e outros eventos na contabilidade financeira;
- Elaboração de demonstrações financeiras de finalidade geral, através do subsistema da contabilidade financeira;
- Elaboração do cadastro dos bens e direitos das Administrações Públicas e cálculo das respetivas depreciações e amortizações;
- Apoio à elaboração do relatório de gestão que acompanha as contas individuais e consolidadas;
- Apoio à preparação das contas nacionais (agregados estatísticos).

PLANO
DE
CONTAS
MULTIDIMENSIONAL

SUBSISTEMAS CONTABILÍSTICOS Contabilidade Contabilidade Financeira Contabilidade de Gestão



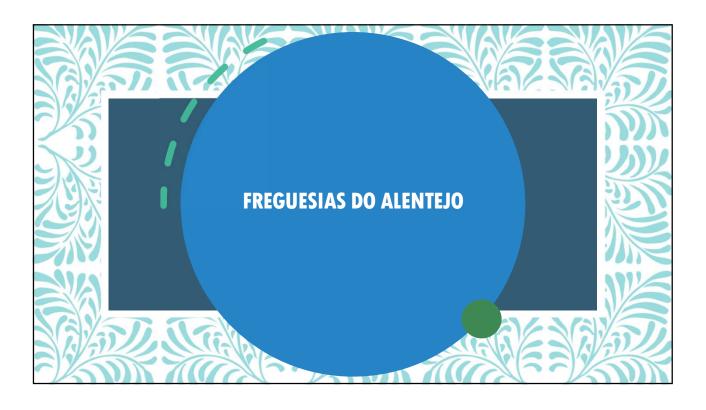




REGIME SIMPLIFICADO

- □ Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto concretiza o Regime Simplificado, previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.
- ☐ Os limites a considerar na aplicação do Regime Simplificado são anuais conforme vêm esclarecidos na FAQ 19 da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e a aplicação desses limites tem de verificar-se durante dois anos consecutivos. Isto é:
 - A. Pequena Entidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global (sem exclusões) anual de despesa orçamental paga superior a 1 milhão e inferior ou igual a 5 milhões de euros;
 - B. Microentidade é aquela que durante dois anos consecutivos registou um montante global (sem exclusões) anual de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 milhão de euros.







PREGUESIAS DA REGIÃO ALENTEJO No âmbito da aplicação do inquérito sobre a implementação do SNC-AP nas Autarquias do Alentejo, constatouse que: Das 182 freguesias que responderam ao inquérito, 99% aplica o Regime das Microentidades, pelo que têm a possibilidade de adotar o Regime Simplificado de contabilidade pública previsto na Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, estando vinculados à aplicação da Norma de Contabilidade Pública 26 (Contabilidade e Relato Orçamental) e à Divulgação do Inventário do Património. FREGUESIAS DO ALENTEJO A MAIORIA SÃO ENTIDADES DE MENOR DIMENSÃO

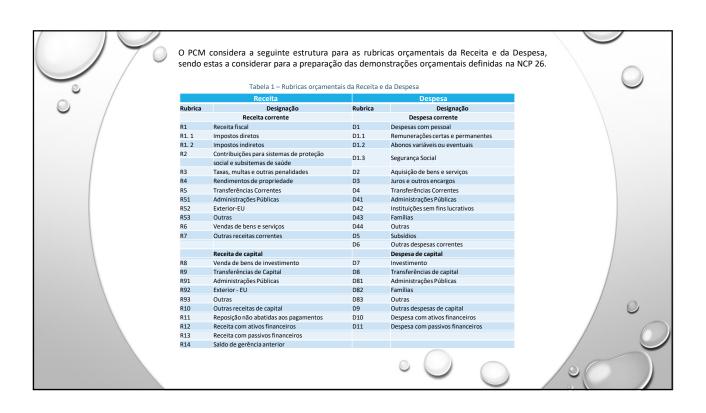


CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

- Conforme estipulado no n.º6 da NCP 26, as transações orçamentais são classificadas mediante classificadores orçamentais.
- Os classificadores orçamentais são um elemento estruturante de qualquer sistema de gestão orçamental, pois definem a forma como os orçamentos são apresentados, executados e relatados, tendo uma correlação direta com a transparência e coerência do orçamento (n.º7 da NCP 26).
- Além da associação às contas da classe 0, estes classificadores orçamentais são utilizados nos movimentos contabilísticos relacionados com o reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.

CLASSIFICADORES ORÇAMENTAIS

- No que respeita à mensuração, os registos nas contas orçamentais são feitos ao custo documentalmente comprovado e sempre pelo valor nominal das quantias a receber ou a pagar.
- O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (última atualização: Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) permitiu a uniformização dos requisitos contabilísticos necessários a uma correta gestão dos recursos financeiros públicos.
- No site da UniLEO (https://www.unileo.gov.pt/unileo/informacoes) está a seguinte informação: "Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), irão ser publicados os novos classificadores, nomeadamente o económico e o funcional. Estes novos classificadores apenas irão ser aplicados a partir od entrada em vigor da nova LEO".





O ORÇAMENTO INICIAL

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Após aprovação do Orçamento pelo órgão competente torna-se necessário efetuar os lançamentos contabilísticos relativos à aprovação do orçamento da receita e da despesa, assim como os lançamentos relativos à transferência do orçamento para previsões por liquidar e dotações disponíveis, respetivamente.

Orçamento da receita, os lançamentos contabilísticos relativos à aprovação (1) e transferência para previsões por liquidar (2), encontram-se
na tabela abaixo:

Tabela 3 – Orçamento da receita

lescritivo Débito Crédito

. Aprovação do orçamento 011 Previsões iniciais 012 Previsões corrigidas
. Transferência para previsões por liquidar 014 Previsiões por liquidar 011 Previsões iniciais

 Orçamento da despesa, os lançamentos relativos à aprovação e transferência para dotações disponíveis (por vezes também designada por disponibilização do orçamento de despesa):

Tabela 4 – Orçamento da despesa

Descritivo	Débito	Crédito	
1. Aprovação do orçamento	022 Dotações corrigidas	021 Dotações iniciais	
2. Transferência para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	024 Dotações disponíveis	



As alterações orçamentais são instrumentos de gestão instrumental que permitem a adequação do orçamento inicialmente aprovado, as necessidades de execução orçamental, por despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou por receitas imprevistas.

O ponto 8.3.1 do POCAL – Modificações ao orçamento mantém-se em vigor.

A NCP 26 contempla as seguintes modificações orçamentais e respetivas contas da classe 0.

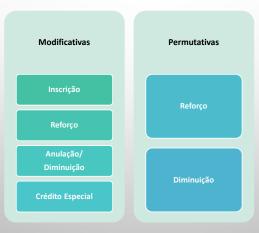
Figura 3 – Modificações Orçamentais (Classe 0)



ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

Figura 4– Alterações Orçamentais



- Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, da despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.
- Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.
- Alteração orçamental de inscrição ou reforço consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
- Alteração orçamental de anulação ou diminuição consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.
- Alteração orçamental por crédito especial corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Exemplo Prático 1 – Inscrição de nova rubrica no orçamento

Verificou-se que não foi considerado no plano de atividades, e consequentemente no orçamento inicial, a formação necessária aos técnicos da entidade, no âmbito do desenvolvimento do novo Website. Para regularizar esta situação foi reduzida a verba orçamentada na rubrica 02.01.21 — Aquisição de bens e serviços — outros bens, para inscrição da rubrica 02.02.15 — Despesas com serviços — formação, no valor de 2.000 euros. Esta alteração orçamental foi objeto de aprovação prévia por parte dos responsáveis com competências para o efeito, atendendo aos normativos legais vigentes.

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

Exemplo Prático 1 – Inscrição de nova rubrica no orçamento

Estamos perante uma alteração orçamental modificativa, uma vez que se irá inscrever uma rubrica económica que não estava prevista no orçamento inicial.

Db/C	Conta	Classificador económico	C.O.	Descritivo	Valor
D	022	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
С	02311	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	02312	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
С	024	02.02.15	D2	Inscrição de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	02321	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
С	022	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)
D	024	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	2.000
С	02322	02.01.21	D2	Redução de verba no orçamento - alteração orçamental modificativa	(2.000)

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Exemplo Prático 2 – Integração do saldo orçamental da gerência anterior

Foi, ainda, solicitada autorização para a integração e a aplicação em despesa do saldo orçamental da gerência anterior (SGA), no valor de 5.750 euros. Esta autorização foi concedida, sendo aumentada a rubrica 02.02.14 – Aquisição de serviços – estudos e pareceres.

Tratando-se de um valor que vai aumentar a receita global do orçamento que foi inicialmente aprovado, estamos perante uma alteração orçamental modificativa, por crédito especial uma vez que irá também aumentar as dotações da despesa.

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)

Exemplo Prático 2 – Integração do saldo orçamental da gerência anterior

Assim, em termos de registos contabilísticos, tem-se:

Db/C	Conta	Classificador económico	c.o.	Descritivo	Valor
D	01331	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	5.750
С	012	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	(5.750)
D	014	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	5.750
С	01332	16.01.01	R14	Crédito especial receita - SGA	(5.750)
D	022	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	5.750
С	02331	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	(5.750)
D	02332	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	5.750
С	024	02.02.14	D2	Crédito especial despesa - SGA	(5.750)

Exemplo do livro: "Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, Visão Prática do SNC-AP", 2019 (Custódio, Célia e Viana, Carla)



EXECUÇÃO DA RECEITA

♦ RECEITAS:

As receitas públicas são os recursos mediante os quais as entidades públicas podem cobrir as suas necessidades, ou seja, financiar as suas despesas públicas, dentro das normas legais.

♦ RECEITA EFETIVA:

Corresponde às quantias recebidas que aumentam caixa e equivalentes de caixa, sem gerarem obrigações orçamentais.

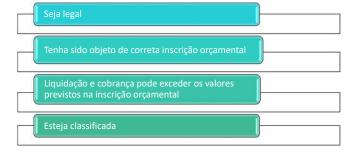
♦ RECEITA TOTAL:

Corresponde à receita efetiva adicionada da receita resultante de ativos e passivos financeiros orçamentais e do saldo de gerência anterior expurgado da componente de operações de tesouraria.

EXECUÇÃO DA RECEITA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da receita, são os seguintes:

Figura 5 – Princípios gerais da execução do orçamento da receita



CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:



A 1º fase do ciclo orçamental da receita corresponde à Inscrição de Previsão de Receita, a que se segue a Liquidação e o Recebimento. Pode verificar-se necessidade de efetuar retificações através da Anulação de Liquidações e/ou de Reembolsos e Restituições.

CICLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

Fases do ciclo orçamental da receita:

- ☐ Liquidação de receita corresponde ao reconhecimento do direito a receber, ou seja, é o direito que se constitui em contas a receber do qual se espera influxos de caixa futuros.
- ☐ Recebimento corresponde à cobrança da dívida. São influxos de caixa.
- ☐ Anulação constitui-se quando estamos na fase de processamento e a cobrança ou o recebimento ainda não foi efetuado.
- □ Reembolso corresponde à devolução ao sujeito passivo de imposto dos valor das entregas por conta do imposto devido a final, por si efetuados ou por uma terceira entidade, na parte em que exceda o montante da receita liquidada.
- □ Restituição corresponde à devolução ao devedor do montante total ou parcial por este já pago, quando a entidade pública tenha liquidado indevidamente a receita em causa ou aquela liquidação se revele excessiva face a um facto superveniente ou ainda quando se verifique que não a deveria ter recebido, no caso de autoliquidação, ou quando por erro do devedor este a tenha pago em excesso.

Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

- A entidade Delta inscreveu no seu orçamento uma previsão de cobrança de taxas florestais (classificação económica 04.01.06) no valor de 1.000.000€, tendo liquidado e cobrado em janeiro desse ano receita que ascendeu a 150.000€.
- Ao abrigo da NCP 26, proceda aos lançamentos contabilísticos das operações orçamentais referidas, assim como ao preenchimento da demonstração de execução orçamental da receita.

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

Lançamentos contabilísticos:

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
Aprovação do	011 Previsões iniciais	04.01.06 Taxas florestais	1 000 000	
orçamento	012 Previsões corrigidas	04.01.06 Taxas florestais		1 000 000
Transferência para	014 Previsões por liquidar	04.01.06 Taxas florestais	1 000 000	
previsões por liquidar	011 Previsões iniciais	04.01.06 Taxas florestais		1 000 000
	0152 Liquidações emitidas	04.01.06 Taxas florestais	150 000	
Liquidação	014 Previsões por liquidar	04.01.06 Taxas florestais		150 000
Recebimento	0171 Recebimentos período	04.01.06 Taxas florestais	150 000	
	0153 Liquidações recebidas	04.01.06 Taxas florestais		150 000

Exemplo Prático 3 – Liquidação e Cobrança de Receita

Efeito na Demonstração de Execução Orçamental da Receita:

Rubrica	Previsões	Receitas por cobrar de	Receitas Liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas	Reemb restitu		Rece	itas cobradas	líquidas
Descrição	corrigidas	períodos anteriores			brutas	Emitidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (8) + (9)
Receita corrente										
R3 Taxas, multas e outras penalidades	1 000 000		150 000		150 000				150 000	150 000
Receita de capital										
Total	1 000 000	0	150 000	0	150 000	0	0	0	150 000	150 000

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

EXECUÇÃO DA DESPESA

♦ DESPESAS:

São dispêndios de meios monetários, realizadas por entidades públicas, sempre em nome do Estado e subordinadas ao regime financeiro, para a satisfação das necessidades públicas.

♦ DESPESA EFETIVA:

Corresponde à despesa total deduzida da despesa com ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

♦ DESPESA PRIMÁRIA:

Corresponde à despesa efetiva deduzida dos juros pagos.

♦ DESPESA TOTAL:

Corresponde à despesa efetiva adicionada da despesa resultante de ativos e passivos financeiros de natureza orçamental.

EXECUÇÃO DA DESPESA

Segundo o artigo 52º da LEO, os princípios gerais da execução do orçamento da despesa, são os seguintes:

Figura 6 – Princípios gerais da execução do orçamento da despesa

O facto gerador da obrigação respeite as normas legais aplicáveis

Satisfazer os princípios da eficiência, eficácia e economia

Identifique se os pagamentos se esgotam no ano ou em anos futuros

Tenha cabimento

Disponha de inscrição orçamental

CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

Fases do ciclo orçamental da despesa:



A 1ª fase do ciclo orçamental da despesa corresponde à Inscrição de Dotação Orçamental, seguindo-se o cabimento, o compromisso, a obrigação e o pagamento. Podem ocorrer situações em que seja necessário emitir Reposições abatidas aos pagamentos.

CICLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

- 🗖 Cabimento é a reserva de dotação disponível para o processo de despesa que se pretende realizar. O seu registo tem suporte num documento interno, pelo montante dos encargos prováveis, e visa assegurar a existência de dotação para a assunção do compromisso, fundamentando a autorização da despesa.
- ☐ Compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.
- 🗖 Obrigação orçamental é um compromisso orçamental que se constitui em contas a pagar. O seu registo tem como suporte a fatura ou documento equivalente.
- Pagamento corresponde à emissão dos meios de pagamento, ou seja, ao dispêndio de meios monetários.

REPOSIÇÕES

Nas situações em que ocorram pagamentos efetuados em excesso ou de forma indevida pelos organismos públicos a um terceiro, seja ele de natureza pública ou privada, ter-se-á que desenvolver um pedido de "Reposição" da verba.

Para tal dever-se-á emitir uma nota de débito, para que de seguida ocorra o respetivo influxo de caixa. Deste modo, duas situações podem ocorrer, mediante o influxo de caixa ocorra ou não no ano em que o pagamento indevido foi efetuado:



Figura 7 – Reposições (RNAP e RAP)

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

A entidade Alfa inscreveu no seu orçamento inicial uma dotação de 30.000€ na classificação económica 02.02.15 Aquisição de serviços – Formação ao abrigo da qual a direção de serviços administrativos e financeiros submeteu em janeiro de N ao dirigente máximo um pedido de aquisição de serviços de formação na área do Código dos Contratos Públicos pelo valor de 4.920€ (IVA incluído) tomando por referência a proposta enviada pelo formador, profissional independente, especializado na área da contratação pública.

fev/N – convite ao profissional independente, a formação ocorreu em março.

abr/N – Emissão fatura-recibo (recibo-verde) por parte do profissional independente com IVA liquidado à taxa normal e sujeito a retenção na fonte de IRS, tendo se procedido ao respetivo pagamento.

maio/N – A correspondente retenção na fonte foi entregue à entidade credora.

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

Os valores constantes da fatura-recibo são os seguintes:

Descrição	Valor
Valor Base	4000€
IVA: Continente – 23% [taxa normal atual]	920€
IRS: À taxa de 25% - art.º 101.º, n.º1, do CIRS	1000€
Importância recebida	3920€

Ao abrigo da NCP 26, efetue os lançamentos contabilísticos de natureza orçamental e apresente o balancete da contabilidade orçamental. Explicite ainda o efeito na demonstração de execução orçamental.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte – Lançamentos contabilísticos

Descrição	Classe 0	Classificação Económica	Débito	Crédito
[N] Aprovação do orçamento	022 Dotações corrigidas	02.02.15 - Formação	30 000,00	
[N] Aprovação do orçamento	021 Dotações iniciais	02.02.15 - Formação		30 000,00
[N] Transferência para dotações disponíveis	021 Dotações iniciais	02.02.15 - Formação	30 000,00	
[N] Transferencia para dotações disponiveis	024 Dotações disponíveis	02.02.15 - Formação		30 000,00
[jan/N] Pedido/autorização da despesa	024 Dotações disponíveis	02.02.15 - Formação	4 920,00	
[Jan/N] Pedido/adtorização da despesa	0251 Cabimentos registados	02.02.15 - Formação		4 920,00
[fev/N] Convite para ministrar a formação	0252 Cabimentos com compromisso	02.02.15 - Formação	4 920,00	
[lev/N] Convite para ministrar a formação	0261 Compromissos assumidos	02.02.15 - Formação		4 920,00
[abr/N] Processamento da obrigação (fatura-	0262 Compromissos com obrigação	02.02.15 - Formação	4 920,00	
recibo)	0271 Obrigações processadas	02.02.15 - Formação		4 920,00
[abr/N] Pagamento ao formador (fatura-	0272 Obrigações pagas	02.02.15 - Formação	3 920,00	
recibo)	0281 Pagamentos período	02.02.15 - Formação		3 920,00
[maio/N] Entrega ao Estado da retenção na	0272 Obrigações pagas	02.02.15 - Formação	1 000,00	
fonte a título de IRS	0281 Pagamentos período	02.02.15 - Formação		1 000,00

Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte – Balancete da contabilidade orçamental de maio (balancete analítico da classe zero)

Classificação Económica/Conta	Movim		Saldo		
Classificação Economica, Coma	Débito	Crédito	Devedor	Credor	
02.02.15 Formação					
021 Dotações iniciais	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	
022 Dotações corrigidas	30 000,00		30 000,00		
024 Dotações disponíveis	4 920,00	30 000,00		25 080,00	
0251 Cabimentos registados		4 920,00	0,00	4 920,00	
0252 Cabimentos com compromisso	4 920,00		4 920,00	0,00	
0261 Compromissos assumidos		4 920,00	0,00	4 920,00	
0262 Compromissos com obrigação	4 920,00		4 920,00	0,00	
0271 Obrigações processadas		4 920,00	0,00	4 920,00	
0272 Obrigações pagas	4 920,00		4 920,00	0,00	
0281 Pagamentos período		4 920,00	0	4 920,00	
Total Geral	79 680,00	79 680,00	44 760,00	44 760,00	

Em abril/n a conta 0272 e 0281 apresentavam o saldo de 3 920, visto que a retenção foi entregue em maio/n.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte – Demonstração de Execução Orçamental da Despesa de maio

						Desp	esas pagas líquidas	de reposições
Rubrica Descrição	Despesas por pagar de períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos/ descativos	Compromissos	Obrigações	Períodos anteriores	Período corrente	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(6)+(7)
Despesa corrente								
D2 Aquisição de bens e serviços		30 000,00		4 920,00	4 920,00		4 920,00	4 920,00
Despesa de capital								
otal		30 000,00		4 920,00	4 920,00		4 920,00	4 920,00

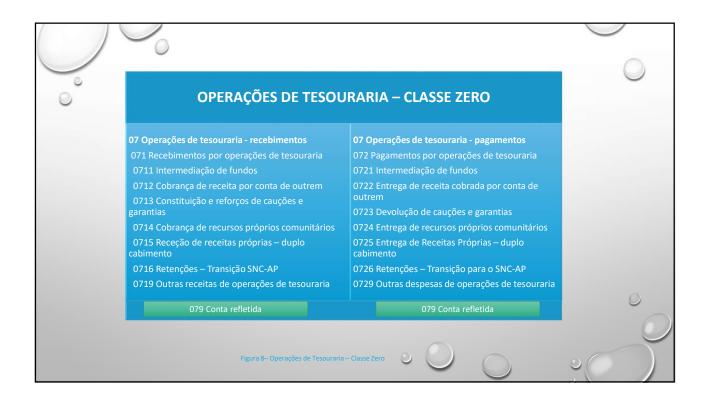
Exemplo do livro "SNC-AP: Sistema de Normalização Contabilística – Administrações Públicas, 2019" (Nunes, Alberto Velez e outros)

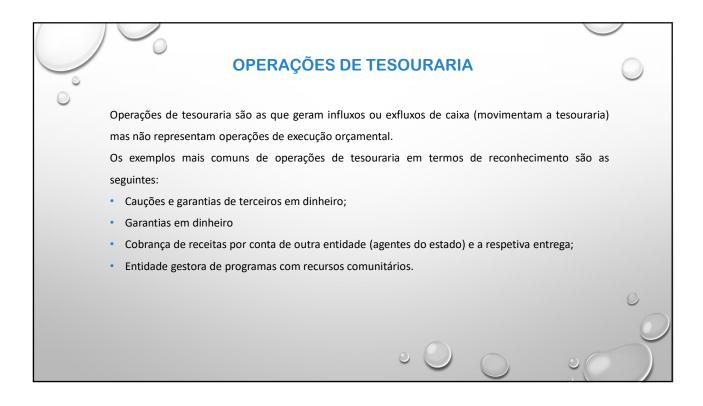
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: DESPESA

Exemplo Prático 4 – Aquisição de serviços de formação sujeito a retenção na fonte

No âmbito da NCP 26, conforme explicitado neste caso prático, o saldo da conta 0281 Pagamentos do período expressa, em cada momento, a quantia que tem correspondência com os exfluxos de caixa, permitindo assim percecionar o montante de retenções na fonte que se encontra pendente de entrega às entidades credoras através do saldo da conta de 0271 Obrigações processadas discriminado segundo a natureza da despesa, pois no limite esses saldos poderão constituir dívida em mora.







ARTICULAÇÃO COM O POCAL

ARTICULAÇÃO COM O POCAL

Apresentam-se as matérias do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) que não foram revogadas pelo SNC-AP:

- O ponto 2.9 do POCAL Sistema de Controlo Interno;
- O ponto 3.3 Regras Previsionais;
- O ponto 8.3.1 Modificações ao Orçamento.

Repristinados, no ano de 2018, o n.º 1 do ponto 2.3, na parte referente à elaboração das Grandes Opções do Plano, os n.ºs 3 a 6 do ponto 2.3 e o ponto 8.3.2 do POCAL.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relato Orçamental - NCP 26

Objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais:

- Informação sobre o orçamento inicial
- Informação sobre as alterações orçamentais
- Execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique:

- a) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado; e
- b) Se os recursos foram obtidos e usados de acordo com os requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

No âmbito da Prestação de Contas, as Demonstrações Orçamentais a apresentar são as seguintes:

Demonstrações **Previsionais**

- Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual
 - Plano Plurianual de Investimentos

Demonstrações de relato

- Demonstração do desempenho orçamental
- Demonstração de execução orçamental da receita
- Demonstração de execução orçamental da despesa
- Demonstração da execução do PPI
- Anexo às demonstrações orçamentais

Figura 9 – Demonstrações Orçamentais

Demonstrações orçamentais consolidadas

- Demonstração consolidada do desempenho orçamental
- Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza

PRESTAÇÃO DE CONTAS

☐ A Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas inclui a informação sobre a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas.

As contas individuais devem ser organizadas e documentadas com os modelos discriminados nos Anexos A a C, de acordo com os referenciais contabilísticos aplicáveis:

Quadro 1 – Organização e documentação das contas a remeter

Referencial Contabilístico	Anexo	Sistemas e subsistemas
SNC-AP	Α	Matriz SNC-AP
	A.3.	SNC-AP – Micro entidades

Quadro 2 - Demonstrações Orçamentais das Microentidades (Anexo A.3) Demonstrações Orçamentais MICROENTIDADES Demonstrações previsionais Orçamento e Plano Orçamental Plurianual NCP 26 Plano Plurianual de investimentos (PPI) NCP 26 Demonstração de desempenho orçamental Demonstração de execução orçamental da receita NCP 26 Demonstração de execução orçamental da despesa NCP 26 Demonstração de execução do plano plurianual de investimentos NCP 26 NCP 26 Anexo às demonstrações orçamentais 1. Alterações orçamentais da receita NCP 26 2. Alterações orçamentais da despesa NCP 26 Prestação de 3. Alterações ao plano plurianual de investimentos NCP 26 4. Operações de tesouraria NCP 26 Contas 5.1. Contratação administrativa – situação dos contratos 5.2. Contratação administrativa – adjudicações por tipo de NCP 26 procedimento 6.1. Transferências e subsídios concedidos NCP 26 6.2. Transferências e subsídios recebidos NCP 26 7. Outras divulgações NCP 26 Divulgação do inventário de património NCP 26 Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos Norma Técnica 1/2017 Encargos contratuais Norma Técnica 1/2017 Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) - mês 13 Norma Técnica 1/2017 Balancete analítico da contabilidade orçamental (classe 0) – mês 14 Norma Técnica 1/2017 Norma Técnica 1/2017 Correspondência entre o plano de contas central



Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro , refere no artigo 8º que: 1 - A regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público. 2 - As funções de contabilista público são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública. 3 - Estão dispensados da frequência da formação específica inicial os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sejam responsáveis pela contabilidade pública. Regime Geral e Regime Simplificado?

CONTABÍLISTA PÚBLICO

Por alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi aditado um número 4 a esse artigo 8.º do qual consta: "Relativamente às freguesias em que seja aplicado o regime simplificado, e sem prejuízo do recurso a soluções de serviços partilhados entre freguesias ou outras entidades da administração local, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente decreto-lei, por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função de contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo de deter a formação especifica em contabilidade pública referida no n.º 2.".

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

- ❖ Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, determina no artigo 10º que:
- 1 As demonstrações financeiras e orçamentais são objeto de certificação legal de contas.
- 2 As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP previstas no artigo 5.º estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas.

As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas mas terão que assegurar a função do contabilista público, pelos recursos humanos próprios (dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública), ou por ausência de recursos humanos que preencham os requisitos do n.º 2 do presente artigo, a função de contabilista público pode ser assegurada por um contabilista certificado, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Ordem dos Contabilistas Certificados anexos à Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro.

Nosso entendimento salvo nova legislação aplicável entrar em vigor

